

DECRETO Nº 035/2020

DATA: 06 de abril de 2020.

SÚMULA: Ratifica o disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual n º 4.317/2020 e suas alterações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando os Decretos nº 4230/2020 e 4317/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;

Considerando o Decreto Estadual n.º 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando a Resolução SESA n.º 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando os Decretos nº 027/2020, 028/2020, 029/2020 e 031/2020 deste Município de São José das Palmeiras;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

DECRETA

Art. 1º Fica garantido o funcionamento das atividades consideradas essenciais, nos termos do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 4317/2020 do governo do Estado do Paraná e suas alterações;

Art. 2º É permitido, a qualquer estabelecimento/atividade, a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, telefone, internet ou outros instrumentos similares, com a entrega de mercadorias em domicílio (delivery), quando houver necessidade de atendimento no comércio este deverá ser feito mediante agendamento e, de forma individualizada, sempre observando as seguintes medidas:

- I-** intensificar as ações de limpeza;
- II-** disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III-** usar máscara;
- IV-** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º Fica determinado que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, deverão ocorrer de forma interna, sem atendimento direto ao público, sendo que os munícipes e demais interessados deverão protocolar seus pedidos ou obter informações por intermédio do e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com e do telefone (45) 3259-1150.

Art. 4º Fica decretado o toque de recolher das 21h00min as 06h00min para todos os cidadãos que não possuam justificativa ou autorização para a circulação além deste horário e, em caso de desobediência, o infrator estará sujeito a aplicação de penalidade por eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.

Parágrafo único: A justificativa de que trata o caput deste artigo, se refere a situações em que as pessoas estejam circulando para buscar alimentos, medicamentos, em trajeto de ida ou volta do trabalho ou situações de urgência e emergência vinculadas à saúde.

Art. 5º Fica proibida a aglomeração de pessoas em ruas, passeios, praças, logradouros e demais espaços públicos, assegurado o direito de ir e vir.

Art. 6º Todas as medidas contidas nos Decretos Municipais nº 027/2020, 028/2020, 029/2020 e 31/2020, que não conflitem com o presente decreto, permanecem válidas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, as medidas nele previstas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 07/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 06 de abril de 2020.

GILBERTO FERNANDES SALVADOR

Prefeito Municipal